



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 01

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Primeiro termo aditivo da ata de registro de preços nº 24/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2022 que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa ANA CLAUDIA RIBEIRO, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

DETENTORA: ANA CLAUDIA RIBEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Foppa, 54 – São Cristovão II, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.086.266/0001-46, neste ato representada pela Sra. **Ana Claudia Ribeiro**, portadora do CPF sob o nº 058.293.269-65 e RG nº 9.593.750-0, a seguir denominada DETENTORA, (CONTATOS: gioneivalcarenhi@hotmail.com, (46) 99936-2560).

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este termo aditivo tem por objeto a ALTERAÇÃO (AUMENTO) do valor registrado objetivando a manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO decorrente da Ata de Registro de Preços nº 24/2022 que tem como objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender todas as secretarias, entidades e departamentos da administração pública municipal.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A alteração do valor registrado, objeto deste aditamento, está embasado nos termos da Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 24/2022 de 09 de março de 2022, com fundamento no artigo 65, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, bem como, solicitação da detentora, notas apresentadas e relatórios em anexo aos autos, parecer jurídico e Deliberação Superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Parágrafo primeiro: Para este Termo Aditivo, fica aumentado o valor registrado para os lotes, a partir do dia 12 de maio de 2022, conforme segue:

Lote	Item	Saldo	UN	CÓD. LC	Discriminação	Valor Registrado	Valor Atualizado	Diferença	Valor total aditivo
61	1	1.397	KG	19072	CARNE BOVINA MOIDA DE 2ª QUALIDADE, IN NATURA, COM NO MAXIMO, 15% DE GORDURA, SEM SEBO, SEM NERVURA, COM CARACTERISTICAS ORGANOLEPTICAS PROPRIAS, CONGELADA OU RESFRIADA (DE ACORDO COM O DIA DE ENTREGA). EMBALADA A VACUO, EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE, COM PESO MAXIMO DE 1	19,95	25,50	5,55	7.753,35



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

					KG/EMBALAGEM, CONTENDO ESPECIFICACAO DO PRODUTO, PESO DO PRODUTO EMBALADO, VALIDADE, MARCA/PROCEDENCIA/ORIGEM DO FORNECEDOR DO PRODUTO, DATA DE FRACIONAMENTO/EMBALAGEM E PRAZO DE VALIDADE DE RESPONSABILIDADE DO FRACIONADOR/FORNECEDOR				
63	1	987,20	KG	21132	CARNE BOVINA TIPO MEIO DA PALETA, COM OSSO, PICADA, SEM MUSCULO, SEM NERVURA, SEM SEBO E SEM PELANCA, IN NATURA, COM NO MAXIMO 15% DE GORDURA, COM CARACTERISTICAS ORGANOLEPTICAS PROPRIAS, CONGELADA OU RESFRIADA (DE ACORDO COM O DIA DE ENTREGA), EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE, COM PESO MAXIMO DE 3 KG POR EMBALAGEM, CONTENDO ESPECIFICACAO DO PRODUTO, PESO DO PRODUTO EMBALADO, VALIDADE, MARCA, PROCEDENCIA, ORIGEM DO FORNECEDOR, DATA DO FRACIONAMENTO/EMBALAGEM E PRAZO DE VALIDADE DE RESPONSABILIDADE DO FRACIONADOR/FORNECEDOR	22,90	25,90	3,00	2.961,60
70	1	1.684,7985	KG	19073	CARNE DE FRANGO, TIPO COXA E SOBRECOXA, SEM DORSO, CONGELADA COM, NO MAXIMO, 10% DE GELO, PICADA, COM CARACTERISTICAS ORGANOLEPTICAS PROPRIAS, ACONDICIONADA EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE, COM NO MAXIMO 3 KG/EMBALAGEM, CONTENDO ESPECIFICACAO DO PRODUTO, PESO DO PRODUTO EMBALADO, VALIDADE, MARCA/PROCEDENCIA/ORIGEM DO FORNECEDOR DO PRODUTO, DATA DE FRACIONAMENTO/EMBALAGEM E PRAZO DE VALIDADE DE RESPONSABILIDADE DO FRACIONADOR/FORNECEDOR	6,55	8,59	2,04	3.436,99
79	1	11.451	LT	108	LEITE TIPO C, PASTEURIZADO, INTEGRAL, EMBALAGEM LEITOSA EM PACOTES DE 1 LITRO	3,99	4,55	0,56	6.412,56

Parágrafo segundo: O valor total deste aditivo é de R\$ 20.564,50 (vinte mil quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). O valor atualizado da ata de registro de preços passa a ser de R\$ 1.010.498,67 (um milhão dez mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata original nº 09/2021, de 02 de março de 2021.

Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 11 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.05.12 16:57:43 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Ana Claudia Ribeiro

Ana Claudia Ribeiro
Ana Claudia Ribeiro Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

Protocolo 1.261/2022

De: ANA CLAUDIA RIBEIRO LTDA Lançado por Ines P. - SA-SRAP

Para: SF - Secretaria de Fazenda - A/C Paulo C.

Data: 26/04/2022 às 08:59:35

Setores (CC):

SA-DLC, SA-SRAP

Setores envolvidos:

SA-DLC, SA-SRAP, SF, GP, GP-PJ

Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

Entrada*:

Atendimento pessoal

AAA

—
Ines Poletto
Agente Administrativa

Anexos:

ANA_CLAUDIA_III_nfs.pdf

ANA_CLAUDIA_III_requerim_.pdf



CNPJ: 01.170.670/0091-10 A.B. Supermercados Ltda
 Rua 7 Setembro 100, Centro, Coronel Vivida, PA
 Fone: (46)3232-1152
 Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Final

Guerro & Pagnussat Ltda
 CNPJ: 09.481.839/0006-53
 IE: 9078499025 FONE: (46)3232-1268
 RUA DR. CLAUDINO DOS SANTOS, 223, CENTRO, CORONEL
 VIVIDA, PARANA

03-04-22 10:28:35 CONTROL: 412504

Cod. It.	Descrição	Unid.	Qtde.	Unit.	VL. Total
000000001007	Carne Moída Magra	kg	0,530	28,99	15,34
000000015302	Fruta	kg	3,892	25,97	21,61
SUBTOTAL R\$					37,15
Qtde. total de itens					2
Valor Total R\$					37,15
FORMA DE PAGAMENTO					VALOR PAGO
DINHEIRO					41,15
TROCO R\$					4,00

Consulte pela Chave de Acesso em <http://www.fazenda.gov.br>
 4122 0409 1936 7000 0110 6501 2000 1578 1411 3412 5040



CONSUMIDOR: NÃO IDENTIFICADO
 NFC-e nº 000157824 Serie 12
 Data Emiss.: 03/04/2022 10:29:19
 Protocolo Autor.: 14122043015296
 Data Auto.: 03/04/2022 10:29:19

Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) 4,16
 Trib. aprox. R\$: 1,26 Fed. 2,60 Est. e 0,00 Mun.
 Fonte: INPI/RECONHECIMENTO Nº 661754
 Obrigado Pela Preferência
 Onde foi atendida por: 0250 - Residência Anarel
 Sistema: LRPDV / Versão: 1.00.69 PDV: 012

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

CODIGO	DESCRICAO	QTOE	UN	VL. UNIT	VL. TOTAL
25899	CF COXA SOBRECXA ESPECIAL	0,669	KG	6,99	6,01
17392	LARANJA PERA	0,381	KG	4,99	1,90
26334	CS BISTECA DA PALETA SETE	0,178	KG	28,89	5,14
38693	CS MOIDA DE 2a	0,622	KG	27,89	17,35
18900	MARAO FORNOSA	0,692	KG	12,99	8,99
Qtde. Total de itens					5
Valor Total R\$					39,39
Valor a Pagar R\$					39,39
FORMA PAGAMENTO					VALOR PAGO R\$
DINHEIRO					50,00
Troco					10,61

Consulte pela Chave de Acesso em www.fazenda.gov.br/nfce/consulta
 4122 0409 4616 3900 0633 6510 3000 1854 5811 4401 5896
 CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO
 NFC-e nº 185458 Serie 108 03/04/2022 09:57:59
 Protocolo de Autorização 14122043015296
 Data de Autorização 03/04/2022 09:57:24



Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) - Total
 R\$: 1,66 4,21% - Federal 4,21% - Estadual 0,00% - Municipal 0,00%
 Caixa: 103 - TREINAMENTO1 03/04/2022 09:58:00
 CISSLive PDV 5,96,10



FRIGORIFICO BARRO PRETO
 FRIGORIFICO BARRO PRETO LTDA - EPP
 ROD. BR 373 KM 466, SN
 Bairro ALTO PINHAL - 46 3232-1837
 CORONEL VIVIDA-PR CEP 85550-000

DANFE
 Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 Nº 00025205
 SÉRIE: 1
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
 41220426715374000187550010000252051237134390

CONSULTA DE AUTENTICAÇÃO NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 141220089973245 19/04/2022 07:09:41

CNPJ
 26.715.374/0001-87



NATUREZA DA OPERAÇÃO
 VENDA NO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 90738318-03

INSC EST. SUBST TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL ANA CLAUDIA RIBEIRO		CNPJ / CPF 36.086.266/0001-46		DATA DA EMISSÃO 19/04/2022	
ENDEREÇO RUA JOSE FOPPA, 54		BAIRRO / DISTRITO SAO CRISTOVAO		CEP 85.550-000	
MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA		FONE / FAX		UF PR	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90910142-51		CAD/PRO 0		DATA DA SAÍDA 19/04/2022	
				HORA DE SAÍDA	

FATURA

2785501 17/05/2022 4.214,40

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
2.458,69	295,04	0,00	0,00	4.214,40
VA JO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 4.214,40

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL FRIGORIFICO BARRO PRETO- RHJ0E98	FRETE POR CONTA 1-Emitente 2-Destinatário 1	CÓDIGO ANTT RHJ0E98	PLACA VEÍCULO PR	CNPJ / CPF 26715374000187
ENDEREÇO ALTO PINHAL	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 0	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0
				PESO LÍQUIDO 0

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PEÇAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ ICMS
37	VACA CASADA	02011000	020	5101	KG	107,00	0,00	16,80	1.776,20	1.036,24	124,35	12
50	DIANTEIRO	02012010	020	5101	KG	146,00	0,00	16,70	2.438,20	1.422,45	170,69	12

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 CRED PRESUM ITEM 13 ANEXO VII RICMS-PR LEI 14747/2006 RED BASE CALC ITEM 7 ANEXO VI RICMS-PR
 VDA EFLET COM ALIQ ZERO PIS/COFINS PRODS DAS POS 02 01 E 02 02 NCM ART 16, INCISO XIX LEI 10.925/2004



FRIGORIFICO BARRO PRETO

FRIGORIFICO BARRO PRETO LTDA - EPP
ROD BR 375 KM 466 SN
Bairro ALTO PINHAL - #6 3232-1837
CORONEL VIVIDA-PR CEP 95550-000

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº 00024420
SÉRIE: 1
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
41220226715374000187550010000244201026454810

CONSULTA DE AUTENTICACAO NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA
PROTOCOLO DE AUTORIZACAO DE USO
141220042331256 22/02/2022 08 02:58

CNPJ
25.715.374/0001-87



NATUREZA DA OPERACAO
VENDA NO ESTADO

INSCRICAO ESTADUAL
90738318-03

INSC EST SUBST TRIBUTARIO

DESTINATARIO / REMETENTE

Table with columns: NOME / RAZAO SOCIAL, CNPJ / CPF, DATA DA EMISSAO, ENDEREÇO, BAIRRO / DISTRITO, CEP, DATA DA SAIDA, MUNICIPIO, FONE / FAX, UF, INSCRICAO ESTADUAL, CAD/PRC, HORA DE SAIDA.

FATURA

Table with columns: Fatura Number, Date, Value

CALCULO DO ICMS

Table showing tax calculations: BASE DE CALCULO DO ICMS, VALOR DO ICMS, BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUICAO, VALOR DO ICMS SUBSTITUICAO, VALOR TOTAL DOS PRODUTOS, VALOR DO FRETE, VALOR DO SEGURO, DESCONTO, OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS, VALOR DO IPI, VALOR TOTAL DA NOTA.

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Table with columns: RAZAO SOCIAL, FRETE POR CONTA, CODIGO ANTT, PLACA VEICULO, UF, CNPJ / CPF, ENDEREÇO, MUNICIPIO, UF, INSCRICAO ESTADUAL, QUANTIDADE, ESPECIE, MARCA, NUMERACAO, PESO BRUTO, PESO LIQUIDO.

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Table with columns: CODIGO PRODUTO, DESCRICAO DO PRODUTO / SERVIÇO, NCM/SH, CST, CFOP, UND, QNT, PEÇAS, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL, B CALCULO ICMS, VALOR ICMS, ALIQ ICMS.

DADOS ADICIONAIS

INFORMACOES COMPLEMENTARES
CRED PRESUM ITEM 13 ANEXO VII RICMS-PR LEI 14747/2005. RED BASE CALC ITEM 7 ANEXO VI RICMS/PR
VDA EFET COM ALIQ ZERO PIS/COFINS PRODS D&S POS 02 01 E 02 02 NCM ART 16 INCISO XIX LEI 10 925/2004



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

SR. ANDERSON MANIQUE BARRETO

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Ana Claudia Ribeiro Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.086.266/0001-46, sediada à Rua José Foppa, 54, Bairro São Cristóvão II, Coronel Vivida – Pr. CEP 85550-000, vem por meio deste pedir reequilíbrio econômico financeiro do item nº 61 (Carne bovina moída de 2ª qualidade, in natura, com no máximo 15% de gordura, sem sebo.....) do contrato supracitado.

Conforme documentos anexos, a requerente comprova a elevação dos custos do produto, nos seguintes valores:

Custo do dianteiro em 22/02/2022, R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos por quilograma).

Custo da vaca casada em 22/02/2022, R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos por quilograma).

Custo do dianteiro em 19/04/2022, R\$ 16,70 (dezesseis reais e setenta centavos por quilograma).

Custo da vaca casada em 19/04/2022, R\$ 16,60 (dezesseis reais e sessenta centavos por quilograma).

Conforme se verifica, houve um aumento médio de 28% no custo da carne bovina nesse período, justificando assim o presente pedido de reequilíbrio econômico financeiro.

Preço de venda contratado em 09/03/2022, R\$ 19,95 (dezenove reais e noventa e cinco centavos por quilograma), conforme pregão realizado em 24/02/2022.

Preço atualizado proposto pela requerente: R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos por quilograma). O valor proposto se faz necessário para a cobertura de todos os custos, tributários, de armazenamento, e de logística, possibilitando a continuidade da entrega.

Ainda, conforme cópias em anexo, comprova-se que o preço proposto é menor do que o preço corrente no mercado local.

Coronel Vivida, 26 de abril de 2022.

Ana Claudia Ribeiro Ltda

Protocolo 1- 1.261/2022



De: Paulo C. - SF

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica - A/C Tiago A.

Data: 26/04/2022 às 09:10:05

PARA PARECER

—

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA



Protocolo 2- 1.261/2022

De: Tiago A. - GP-PJ

Para: SF - Secretaria de Fazenda

Data: 10/05/2022 às 11:08:47

—
Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

Anexos:

Reequilibrio_Ana_Claudia_Ribeiro_Ltda_.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Tiago Bernardo G. de Almei...	10/05/2022 11:09:09	ICP-Brasil	TIAGO BERNARDO BUGINSKI DE ALMEIDA CPF 043.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FBCD-ACE5-8A43-2275**



PARECER JURÍDICO

I. SÍNTESE DO REQUERIMENTO.

Mediante protocolo via 1Doc (Protocolo 1.261/2022), a empresa requerente pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro face o reajuste de preços de vários itens objetos do Pregão Eletrônico 14/2022.

Aduz que ocorreu aumento no custo dos itens objetos do processo licitatório. Para comprovação do alegado, anexou documentos.

Em suma, os fatos.

II. DO MÉRITO.

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre reajuste e recomposição de preços. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o reajuste, o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço.

Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que, *verbis*:

“como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela aplicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem aos pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós -, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o que a igualdade denominada ‘equação econômico-financeira’ deixa de existir, decompõe-se.” (BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio, Direito Administrativo, p. 597)

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELES:

“A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõe uma



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



recomposição dos preços ajustados, além do reajuste prefixado.”
(MEIRELES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33. Ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 244)

Em síntese: a) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; b) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Em assim sendo, todas as vezes que a equação econômico-financeira do contrato for abalada, passando uma das partes a sofrer um ônus excessivo perante a outra, não desejado quando do pacto, o princípio da *pacta sunt servanda* é relativizado, tendo lugar a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus*, que ordena a necessidade de reequilibrá-la. Sendo variadas as espécies de fatos que podem ensejar o rompimento da equação econômico-financeira do contrato, variadas, também, são as formas permissivas do reequilíbrio.

Evidencia-se que não é qualquer desequilíbrio que autoriza a revisão do contrato – há riscos inerentes a qualquer atividade econômica, insuficientes para motivá-la.

Veja-se o que ensina o art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, *verbis*:

“**Art. 65** – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos itens objetos do processo licitatório, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira.

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do TJPR consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

Veja-se a decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível nº. 0483929-4, de relatoria do Des. Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.”

No caso em tela, alega a requerente que o aumento do custo dos produtos ocorreu após a contratação com o Município.

Para provar suas alegações fáticas, anexou documentos, que levam ao deferimento do pedido.

Desta forma, conforme as hipóteses elencadas nos dispositivos anteriormente transcritos, parece que o pleito encaixa-se no conceito de teoria da imprevisão, a qual se dá em razão da “(...) superveniência de eventos imprevistos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheios à ação das partes, que repercutam de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrato” (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 11. ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p.460).

Como se pode verificar, houve a constatação da quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da requerente de aumento no preço dos produtos a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o realinhamento no preço dos itens.

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que a empresa solicitante pode fazer *jus* ao reequilíbrio pretendido.

Assim, o Chefe do Poder Executivo deve avaliar a conveniência e oportunidade do ato, após averiguar se as medidas atenderão ao princípio da economicidade.

S.M.J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 10 de Maio de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal

Protocolo 3- 1.261/2022



De: Paulo C. - SF

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C Anderson B.

Data: 10/05/2022 às 11:26:21

Para deferimento

—

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA



Protocolo 4- 1.261/2022

De: Anderson B. - GP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 10/05/2022 às 13:06:12

Defiro conforme parecer jurídico.

—
Anderson Manique Barreto
Prefeito

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Manique Barreto	10/05/2022 13:06:27	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvividada.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **99EA-82D7-7631-58CC**

Protocolo 1.260/2022

De: ANA CLAUDIA RIBEIRO LTDA Lançado por Ines P. - SA-SRAP

Para: SF - Secretaria de Fazenda - A/C Paulo C.

Data: 26/04/2022 às 08:57:27

Setores (CC):

SA-DLC, SA-SRAP

Setores envolvidos:

SA-DLC, SA-SRAP, SF, GP, GP-PJ

Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

Entrada*:

Atendimento pessoal

AAA

—

Ines Poletto
Agente Administrativa

Anexos:

ANA_CLAUDIA_II_nfs.pdf

ANA_CLAUDIA_II_requerim_.pdf



CNPJ: 01.170.470/0001-10 A.B. Supermercados Ltda
 Rua 7 Setembro 106, Centro, Videira, SC
 Fone: 4633252-1152

Guerre & Pagnussat Ltda
 CNPJ: 09.461.639/0006-53
 IE: 9078499025 FONE: (48)3232-1266
 RUA DR. CLAUDINO DOS SANTOS, 223, CENTRO, CORONEL
 VIVIDA, PÁRAMA

03-04 22 10:28:35 CONTRA: 412504

Cod. de	Descricao	Qtd	UN	VL UNIT	VL TOTAL
000000001007	Carne Morda Sepada	8,530	kg	19,99	170,04
000000015302	File	8,892	kg	24,99	221,61
SUBTOTAL RS					37,15
Qtd total de itens					2
Valor Total R\$					37,15
FORMA DE PAGAMENTO					VALOR PAGO
DINHEIRO					41,14
TROCO R\$					4,00

Consulte pela Chave de Acesso em <http://www.fazenda.gov.br>
 4122 0401 1906 7000 0110 6501 2060 1578 2411 3412 5040



CONSUMIDOR - NÃO IDENTIFICADO
 NFC-e n 000157824 Serie 12
 Data Emiss.: 03/04/2022 10:29:19
 Protocolo Auto.: 141220470016091
 Data Auto.: 03/04/2022 10:29:19

Informações dos tributos totais incidentes (Lei Federal 12.741/2012) 4,16
 Trib aprox R\$: 1,26 Fed, 2,69 Est e 0,00 Mun
 Fonte: IMPT/RECUPERAÇÃO PR 661701
 Obrigado Pelo Preferencia
 Nota foi emitida por: 0250 - Recente Anual
 Sistema: LARPOV / Versão: 1.50.63 PDV: 012

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRONICA

CODIGO	DESCRICAO	QDTE UN	VL UNIT	VL TOTAL	
25699 CF	COXA SOBRECOPA ESPECIAL	KG	NOPONTO		
		0,668	KG 8,99	6,01	
17392	LARANJA PERA	KG	0,381	4,99 1,90	
26334	CB BISTECA DA PALETA SETE	KG			
		0,178	KG 28,89	5,14	
38693	CB MOIDA DE 2a	KG	0,622	KG 27,89 17,35	
18900	MAHAO FORNOSA	KG	0,692	KG 12,89 8,99	
Qtd. Total de itens					5
Valor Total R\$					39,39
Valor a Pagar R\$					39,39
FORMA PAGAMENTO					VALOR PAGO R\$
DINHEIRO					50,00
Troco					10,61

Consulte pela Chave de Acesso em
www.fazenda.gov.br/nfce/consulta
 4122 0409 4616 3900 0653 6510 3000 1854 5811 4491 5896
 CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO
 NFC-e no 185458 Serie 103 03/04/2022 09:57:59
 Protocolo de Autorização 141220436151296
 Data de Autorização 03/04/2022 09:57:24



Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) - Total
 R\$ 1,68 4,21% - Federal 4,21% - Estadual 0,00% - Municipal 0,00%
 Caixa: 103 - TREINAMENTO1 03/04/2022 09:58:00
 CISSLive PDV 5,96,10



FRIGORIFICO BARRO PRETO

FRIGORIFICO BARRO PRETO LTDA - EPP
ROD. BR 373 KM 466, SN
Bairro ALTO PINHAL - 45 3232-1837
CORONEL VIVIDA-PR CEP 85550-000

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 00025205

SÉRIE: 1

Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

41220426715374000187550010000252051237134390

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141220089973245 19/04/2022 07:09:41

CNPJ

26.715.374/0001-87



NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA NO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
90738318-03

INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Table with columns: NOME / RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, MUNICÍPIO, FONE / FAX, UF, INSCRIÇÃO ESTADUAL, CAD/PRO, CNPJ / CPF, DATA DA EMISSÃO, DATA DA SAÍDA, HORA DE SAÍDA.

FATURA table with columns: Fatura, Data, Valor.

CÁLCULO DO IMPOSTO

Table showing tax calculations: BASE DE CÁLCULO DO ICMS, VALOR DO ICMS, BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO, VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO, VALOR TOTAL DOS PRODUTOS, etc.

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Table with columns: RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, QUANTIDADE, ESPÉCIE, MARCA, NUMERAÇÃO, PESO BRUTO, PESO LÍQUIDO, FRETE POR CONTA, etc.

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Table with columns: CÓDIGO PRODUTO, DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO, NCM/SH, CST, CFOP, UND, QNT, PEÇAS, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL, B CÁLCULO ICMS, VALOR ICMS, ALÍQ ICMS.

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES table with text: CRED. PRESUM. ITEM 13 ANEXO VII RICMS-PR LEI 14747/2005, RED. BASE CALC. ITEM 7 ANEXO VI RICMS-PR, VDA EFET. COM ALIQ ZERO FISIC/CFINS PRODS. DAS POS. 02 01 E 02 02 NCM ART 1o, INCISO XIX LEI 10.926/2004.



FRIGORIFICO BARRO PRETO
 FRIGORIFICO BARRO PRETO LTDA - EPP
 ROD BR 373 KM 455, SN
 Bairro ALTO PINHAL - 48 3232-1937
 CORONEL VIVIDA-PR CEP 85550-000

DANFE
 Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 Nº 00024420
 SÉRIE: 1
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
 41220226715374000187550010000244201026454810

CONSULTA DE AUTENTICAÇÃO NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 141220042331256 22/02/2022 08:02:58

CNPJ
 25.715.374/0001-87



NATUREZA DA OPERAÇÃO
 VENDA NO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 90738318-03

INSC EST SUBST TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL ANA CLAUDIA RIBEIRO		CNPJ / CPF 36.086.266/0001-46		DATA DA EMISSÃO 22/02/2022	
ENDEREÇO RUA JOSE FOPPA, 54		BAIRRO / DISTRITO SAO CRISTOVAO		CEP 85.550-000	
MUNICIPIO CORONEL VIVIDA	FONE / FAX	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90910142-51	CAD/PRO 0	HORA DE SAÍDA 22/02/2022

FATURA		
26555/01	22/02/2022	2.784,40

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
1.624,42	194,93	0,00	0,00	2.784,40
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 2.784,40

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1-Emitente 2-Destinatário	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICIPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0	0

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PEÇAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ ICMS
37	VACA CASADA	02011000	020	5101	KG	113,00	0,00	13,20	1.491,60	870,20	104,42	12
50	DIANTEIRO	02012010	020	5101	KG	101,00	0,00	12,80	1.292,80	754,22	90,51	12

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 CRED. PRECUM. ITEM 13, ANEXO VII, RICMS-PR, LEI 14747/2005. RED. BASE CÁLC. ITEM 7, ANEXO VI, RICMS/PR.
 VDA EFET COM ALÍQ ZERO PIS/COFINS PROCS. DAS POS. 02 01 E 02 02 NCM, ART. 16, INCISO XIX, LEI 10.925/2004.



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

SR. ANDERSON MANIQUE BARRETO

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Ana Claudia Ribeiro Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.086.266/0001-46, sediada à Rua José Foppa, 54, Bairro São Cristóvão II, Coronel Vivida – Pr. CEP 85550-000, vem por meio deste pedir reequilíbrio econômico financeiro do item nº 63 (Carne bovina tipo meio da paleta, com osso, picada, sem músculo, sem nervura.....) do contrato supracitado.

Conforme documentos anexos, a requerente comprova a elevação dos custos do produto, nos seguintes valores:

Custo do dianteiro em 22/02/2022, R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos por quilograma).

Custo da vaca casada em 22/02/2022, R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos por quilograma).

Custo do dianteiro em 19/04/2022, R\$ 16,70 (dezesseis reais e setenta centavos por quilograma).

Custo da vaca casada em 19/04/2022, R\$ 16,60 (dezesseis reais e sessenta centavos por quilograma).

Conforme se verifica, houve um aumento médio de 28% no custo da carne bovina nesse período, justificando assim o presente pedido de reequilíbrio econômico financeiro.

Preço de venda contratado em 09/03/2022, R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos por quilograma), conforme pregão realizado em 24/02/2022.

Preço atualizado proposto pela requerente: R\$ 25,90 (vinte e cinco reais e noventa centavos por quilograma). O valor proposto se faz necessário para a cobertura de todos os custos, tributários, de armazenamento, e de logística, possibilitando a continuidade da entrega.

Ainda, conforme cópias em anexo, comprova-se que o preço proposto é menor do que o preço corrente no mercado local.

Coronel Vivida, 26 de abril de 2022.

Ana Claudia Ribeiro Ltda

Protocolo 1- 1.260/2022



De: Paulo C. - SF

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica - A/C Tiago A.

Data: 26/04/2022 às 09:09:24

PARA PARECER

—

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA



Protocolo 2- 1.260/2022

De: Tiago A. - GP-PJ

Para: SF - Secretaria de Fazenda

Data: 10/05/2022 às 11:05:17

—
Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

Anexos:

Reequilibrio_Ana_Claudia_Ribeiro_Ltda_.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Tiago Bernardo G. de Almei...	10/05/2022 11:05:43	ICP-Brasil	TIAGO BERNARDO BUGINSKI DE ALMEIDA CPF 043.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8DC5-A192-63E0-47A7**



PARECER JURÍDICO

I. SÍNTESE DO REQUERIMENTO.

Mediante protocolo via 1Doc (Protocolo 1.260/2022), a empresa requerente pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro face o reajuste de preços de vários itens objetos do Pregão Eletrônico 14/2022.

Aduz que ocorreu aumento no custo dos itens objetos do processo licitatório. Para comprovação do alegado, anexou documentos.

Em suma, os fatos.

II. DO MÉRITO.

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre reajuste e recomposição de preços. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o reajuste, o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço.

Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que, *verbis*:

“como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela aplicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem aos pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós -, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o que a igualdade denominada ‘equação econômico-financeira’ deixa de existir, decompõe-se.” (BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio, Direito Administrativo, p. 597)

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELES:

“A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõe uma



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



recomposição dos preços ajustados, além do reajuste prefixado.”
(MEIRELES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33. Ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 244)

Em síntese: a) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; b) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Em assim sendo, todas as vezes que a equação econômico-financeira do contrato for abalada, passando uma das partes a sofrer um ônus excessivo perante a outra, não desejado quando do pacto, o princípio da *pacta sunt servanda* é relativizado, tendo lugar a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus*, que ordena a necessidade de reequilibrá-la. Sendo variadas as espécies de fatos que podem ensejar o rompimento da equação econômico-financeira do contrato, variadas, também, são as formas permissivas do reequilíbrio.

Evidencia-se que não é qualquer desequilíbrio que autoriza a revisão do contrato – há riscos inerentes a qualquer atividade econômica, insuficientes para motivá-la.

Veja-se o que ensina o art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, *verbis*:

“Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos itens objetos do processo licitatório, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira.

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do TJPR consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

Veja-se a decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível nº. 0483929-4, de relatoria do Des. Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.”

No caso em tela, alega a requerente que o aumento do custo dos produtos ocorreu após a contratação com o Município.

Para provar suas alegações fáticas, anexou documentos, que levam ao deferimento do pedido.

Desta forma, conforme as hipóteses elencadas nos dispositivos anteriormente transcritos, parece que o pleito encaixa-se no conceito de teoria da imprevisão, a qual se dá em razão da “(...) superveniência de eventos imprevistos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheios à ação das partes, que repercutam de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrato” (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 11. ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p.460).

Como se pode verificar, houve a constatação da quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da requerente de aumento no preço dos produtos a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o realinhamento no preço dos itens.

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que a empresa solicitante pode fazer *jus* ao reequilíbrio pretendido.

Assim, o Chefe do Poder Executivo deve avaliar a conveniência e oportunidade do ato, após averiguar se as medidas atenderão ao princípio da economicidade.

S.M.J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 10 de Maio de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal



Protocolo 3- 1.260/2022

De: Paulo C. - SF

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C Anderson B.

Data: 10/05/2022 às 11:26:58

Para deferimento

—

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA



Protocolo 4- 1.260/2022

De: Anderson B. - GP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 10/05/2022 às 13:05:22

Defiro conforme parecer jurídico.

—
Anderson Manique Barreto
Prefeito

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Anderson Manique Barreto	10/05/2022 13:05:40	1Doc ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7564-3BC2-90AA-9149**

Protocolo 1.263/2022

De: ANA CLAUDIA RIBEIRO LTDA Lançado por Ines P. - SA-SRAP

Para: SF - Secretaria de Fazenda - A/C Paulo C.

Data: 26/04/2022 às 09:01:32

Setores (CC):

SA-DLC, SA-SRAP

Setores envolvidos:

SA-DLC, SA-SRAP, SF, GP, GP-PJ

Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

Entrada*:

Atendimento pessoal

AAA

—
Ines Poletto
Agente Administrativa

Anexos:

ANA_CLAUDIA_IV_nfs.pdf

ANA_CLAUDIA_IV_requerim_.pdf



Rua Dante Tesser, 156
Centro
Vitorino - PR
Cep: 85520 - 000
Fone: (49) 3321 - 1000

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 189618
SÉRIE 1
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

4122 0201 3143 1700 0408 5500 1000 1896 1812 1320 1965

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora



NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA MERC. ADQ TERC. ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9052754027

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA

CNPJ

01.314.317/0004-08

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141220039520705 18/02/2022 00:12:28-03:00

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ANA CLAUDIA RIBEIRO

CNPJ/CPF

36.086.266/0001-46

DATA DE EMISSÃO

18/02/2022

ENDEREÇO

RUA JOSE FOPPA

Nº

54

BAIRRO/DISTRITO

SAO CRISTOVAO

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

18/02/2022

MUNICÍPIO

CORONEL VIVIDA

CEP

85550-000

FONE/FAX

4632323647

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9091014251

HORA DE SAÍDA

02:09:28

FACTURA / DUPLICAÇA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	25/02/2022	535,80						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
37,55	37,51	0,00	0,00	535,80
DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				535,80

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
TRANSPORTES TOZZO LTDA	0 - Remetente		RKX4C36	SC	80.424.914/0001-19
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
ACESSO ARLINDO PLINIO DE NES	CHAPECO	SC	251755738		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
5	DIVERSOS			101,650	101,650

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA	
											ICMS	IPI	
265365	COXA + SOBR. INDIV. LAR 20KG	02071400	020	5102	CX	5,0000	107,1600	535,80	312,35	37,51		12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
TRIB APROX: R\$109,58 FONTE: IBPT 72C182. PALETE: 4 CX; PIS E COFINS ALIQUOTA 0% CFE ART. 1 LEI 10.525/2004 CARGA: 13/81 REP: 954/ PROX: / FANTASIA: ANA CLAUDIA RIBEIRO/ CLIENTE: 57519

RESERVADO AO FISCO

ICMS BASE RED CESTA BASICA ART. 5 INCISO 1 LEI 13.212/2001



Rua Dante Tesser, 156
 Centro
 Vitorino - PR
 Cep: 85520 - 000
 Fone: (49) 3321 - 1000

Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 Nº 190662
 SÉRIE 1
 FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO
 4122 0301 3143 1700 0408 5500 1000 1906 6213 2955 3782
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 VENDA MERC. ADQ TERC. ESTADUAL
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 9052754027 INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA CNPJ 01.314.317/0004-08 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141220055012156 08/03/2022 22:56:06-03:00

DESTINATÁRIO/REMETENTE
 NOME / RAZÃO SOCIAL ANA CLAUDIA RIBEIRO CNPJ/CPF 36.086.266/0001-46 DATA DE EMISSÃO 08/03/2022
 ENDEREÇO RUA JOSE FOPPA Nº 54 BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO DATA DE ENTRADA SAÍDA 09/03/2022
 MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA CEP 85550-000 FONE/FAX 4632323647 UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 9091014251 HORA DE SAÍDA 00:52:55

FATURA / DUPLICATA	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	15/03/2022	1.976,70							

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 1.133,07	VALOR DO ICMS 138,37	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.976,70	
NO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 1.976,70

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 NOME / RAZÃO SOCIAL TRANSPORTES TOZZO LTDA FRETE POR CONTA 0 - Remetente CÓDIGO ANTT REX4C36 UF SC CNPJ / CPF 80.424.914/0001-19
 ENDEREÇO ACESSO ARLINDO PLINIO DE NES MUNICÍPIO CHAPECO UF SC INSCRIÇÃO ESTADUAL 251755738
 QUANTIDADE 15 ESPÉCIE DIVERSOS MARCA NÚMERO PESO BRUTO 304,950 PESO LÍQUIDO 304,950

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SII	CSY	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA	
												ICMS	IFI
265365	COXA + SOBR. INDIV. LAR 20KG	02071400	020	5102	CX	15,0000	131,7800	1.976,70	1.153,07	138,37		12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO DO ISSQN VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 TRIB APROX: R\$404,24 FONTE: IBPT 2C01C1. PALETE: 4 CX: PIS E COFINS ALÍQUOTA 0% CFE ART. 1 LEI 10.925/2004 CARGA: 13/175 REP: 954/ PROX: FANTASIA: ANA CLAUDIA RIBEIRO/ CLIENTE: 57519
 RESERVADO AO FISCO
 ICMS BASE RED CESTA BASICA ART. 5 INCISO 1 LEI 13.212/2001

TOZZO ALIMENTOS LTDA / FL VITORINO

DANTE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica



Rua Dante Tesser, 156
Centro
Vitorino - PR
Cep: 85520 - 000
Fone: (49) 3321 - 1000

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 193002
SÉRIE 1
FOLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO

4122 0401 3143 1700 0408 5500 1000 1930 0211 8515 5334

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora



NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA MERC. ADQ TERC. ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9052754027

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTARIA

CNPJ
01.314.317/0004-08

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141220091071672 20/04/2022 00:34:06-03:00

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL

ANA CLAUDIA RIBEIRO

CNPJ/CPF

36.086.266/0001-46

DATA DE EMISSÃO

20/04/2022

ENDEREÇO

RUA JOSE FOPPA

Nº

54

BAIRRO/DISTRITO

SAO CRISTOVAO

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

20/04/2022

MUNICÍPIO

CORONEL VIVIDA

CEP

85550-000

FONE/FAX

4632323647

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9091014251

HORA DE SAÍDA

02:31:31

FATURA / DUPLICATA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	03/05/2022	2.128,32						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
51	148,98	0,00	0,00	2.128,32
DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				2.128,32

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - Remetente				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
16	DIVERSOS			291,200	291,200

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA	ICMS	IPI
12904	COXA + SOBR. INDIV. C-VALE 18KG	02071400	020	5102	CX	16,0000	133,0200	2.128,32	1.241,51	148,98			12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
TRUB APROX: R\$435,24 FONTE: IBPT 0EBB1B. PALETE: 4 CX: CARGA: 13/19 REP: 954/ PROX: / FANTASIA: ANA CLAUDIA RIBEIRO/ CLIENTE: 57519

RESERVADO AO FISCO

ICMS BASE RED CESTA BASICA ART. 5 INCISO I LEI 13.212/2001



Guerra & Pagnussat Ltda
CNPJ: 09.461.639/0006-53
IE: 9078499025 FONE: (46)3232-1266
RUA DR. CLAUDINO DOS SANTOS, 223, CENTRO, CORONEL
VIVIDA, PARANA

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR
ELETRONICA

CODIGO	DESCRICAO	QTDE UN	VL UNIT	VL TOTAL
25699	CF COXA SOBRECXA ESPECIAL	KG	NDPONTO	
		0,669	KG 8,99	6,01
17392	LARANJA PERA	KG	0,361	4,99 1,90
26334	CB BISTECA DA PALETA SETE	KG		
		0,178	KG 28,69	5,14
38693	CB MOIDA DE 2a	KG	0,622	27,89 17,35
18300	HANAO FORMOSA	KG 3	0,692	12,99 8,99
Qtde. Total de Itens				5
Valor Total R\$				39,39
Valor a Pagar R\$				39,39
FORMA PAGAMENTO			VALOR PAGO R\$	
DINHEIRO				50,00
Troco				10,61

Consulte pela Chave de Acesso em
www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta
4122 0409 4616 3900 0853 8510 3000 1854 5811 4491 5896
CONSUMIDOR NAO IDENTIFICADO
NFC-e no 185458 Serie 103 03/04/2022 09:57:59
Protocolo de Autorizacao 141220438151296
Data de Autorizacao 03/04/2022 09:57:24



#Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) -
Total

R\$1,66 4,21% - Federal 4,21% - Estadual 0,00% -
Municipal 0,00%

Caixa: 103 - TREINAMENTO1 03/04/2022 09:58:00
CISLive PDV 5,86,10



CNPJ:81.190.670/0001-10 A.B. Supermercados Ltda
Rua 7 Setembro 106, Centro, Coronel Vivida, PR
Fone: (46)3232-1132

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Final

26-04-22 07:41:46

CONTROLE:450245

Codigo	Descricao	Qtde	UH	U1.Unit	U1.Total
0000000001113	Coxa Frango Especial	0,964	Kg	8,99	8,67

SUBTOTAL R\$ 8,67

Qtde.total de itens 1
Valor Total R\$ 8,67
FORMA DE PAGAMENTO VALOR PAGO
CARTAO DEB 8,67

Consulte pela Chave de Acesso em <http://www.fazenda.pr.gov.br>
4122 0481 1906 7000 0110 6501 7000 1246 2115 1450 2452



CONSUMIDOR - NAO IDENTIFICADO

NFC-e n 000124621 Serie 17

Data Emis.: 26/04/2022 07:43:05

Protocolo Auto.: 141220548734674

Data Auto.: 26/04/2022 07:43:05

Informacao dos Tributos Totais Incidentes

(Lei Federal 12.741 /2012)

0,97

Trib aprox R\$: 0.36 Fed, 0.61 Est, 0.00 Mun

Fonte: IBPT/FECOMERCIO PR 60i7aC

Obrigado Pela Preferencia

Voce foi atendido por: 0100 - Vera L. Barboza

Sistema: LRPDV / Versao: 1.64.85 PDV: 017



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

SR. ANDERSON MANIQUE BARRETO

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Ana Cláudia Ribeiro Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.086.266/0001-46, sediada à Rua José Foppa, 54, Bairro São Cristóvão II, Coronel Vivida – Pr. CEP 85550-000, vem por meio deste pedir reequilíbrio econômico financeiro do item nº 70 (Carne de frango, tipo coxa e sobrecoxa, sem dorso, congelada.....) do contrato supracitado.

Conforme documentos anexos, a requerente comprova a elevação dos custos do produto, nos seguintes valores:

Custo em 18/02/2022, R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos por quilograma).

Custo em 08/03/2022, R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos por quilograma).

Custo em 20/04/2022, R\$ 7,39 (sete reais e trinta e nove centavos por quilograma)

Preço de venda contratado em 09/03/2022, R\$ 6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos por quilograma), conforme pregão realizado em 24/02/2022.

Preço atualizado proposto pela requerente: R\$ 8,59 (oito reais e cinquenta e nove centavos por quilograma). O valor proposto mantém a margem de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) e se faz necessário para a cobertura de todos os custos, tributários, de armazenamento, e de logística, possibilitando a continuidade da entrega.

Ainda, conforme cópias em anexo, comprova-se que o preço proposto é menor do que o preço corrente no mercado local.

Coronel Vivida, 26 de abril de 2022.

Ana Cláudia Ribeiro Ltda

Protocolo 1- 1.263/2022



De: Paulo C. - SF

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica - A/C Tiago A.

Data: 26/04/2022 às 09:10:31

PARA PARECER

—

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA



Protocolo 2- 1.263/2022

De: Tiago A. - GP-PJ

Para: SF - Secretaria de Fazenda

Data: 10/05/2022 às 11:10:10

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

Anexos:

Reequilibrio_Ana_Claudia_Ribeiro_Ltda_.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Tiago Bernardo G. de Almei...	10/05/2022 11:10:36	ICP-Brasil	TIAGO BERNARDO BUGINSKI DE ALMEIDA CPF 043.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FF65-E4B9-2749-8C78**



PARECER JURÍDICO

I. SÍNTESE DO REQUERIMENTO.

Mediante protocolo via 1Doc (Protocolo 1.263/2022), a empresa requerente pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro face o reajuste de preços de vários itens objetos do Pregão Eletrônico 14/2022.

Aduz que ocorreu aumento no custo dos itens objetos do processo licitatório. Para comprovação do alegado, anexou documentos.

Em suma, os fatos.

II. DO MÉRITO.

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre reajuste e recomposição de preços. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o reajuste, o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço.

Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que, *verbis*:

“como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela aplicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem aos pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós -, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o que a igualdade denominada ‘equação econômico-financeira’ deixa de existir, decompõe-se.” (BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio, Direito Administrativo, p. 597)

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELES:

“A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõe uma



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



recomposição dos preços ajustados, além do reajuste prefixado.”
(MEIRELES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33. Ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 244)

Em síntese: a) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; b) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Em assim sendo, todas as vezes que a equação econômico-financeira do contrato for abalada, passando uma das partes a sofrer um ônus excessivo perante a outra, não desejado quando do pacto, o princípio da *pacta sunt servanda* é relativizado, tendo lugar a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus*, que ordena a necessidade de reequilibrá-la. Sendo variadas as espécies de fatos que podem ensejar o rompimento da equação econômico-financeira do contrato, variadas, também, são as formas permissivas do reequilíbrio.

Evidencia-se que não é qualquer desequilíbrio que autoriza a revisão do contrato – há riscos inerentes a qualquer atividade econômica, insuficientes para motivá-la.

Veja-se o que ensina o art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, *verbis*:

“**Art. 65** – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos itens objetos do processo licitatório, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira.

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do TJPR consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

Veja-se a decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível nº. 0483929-4, de relatoria do Des. Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.”

No caso em tela, alega a requerente que o aumento do custo dos produtos ocorreu após a contratação com o Município.

Para provar suas alegações fáticas, anexou documentos, que levam ao deferimento do pedido.

Desta forma, conforme as hipóteses elencadas nos dispositivos anteriormente transcritos, parece que o pleito encaixa-se no conceito de teoria da imprevisão, a qual se dá em razão da “(...) *superveniência de eventos imprevistos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheios à ação das partes, que repercutam de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrato*” (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 11. ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p.460).

Como se pode verificar, houve a constatação da quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da requerente de aumento no preço dos produtos a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o realinhamento no preço dos itens.

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que a empresa solicitante pode fazer *jus* ao reequilíbrio pretendido.

Assim, o Chefe do Poder Executivo deve avaliar a conveniência e oportunidade do ato, após averiguar se as medidas atenderão ao princípio da economicidade.

S.M.J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 10 de Maio de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal

Protocolo 3- 1.263/2022



De: Paulo C. - SF

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C Anderson B.

Data: 10/05/2022 às 11:25:45

Para deferimento

—

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA



Protocolo 4- 1.263/2022

De: Anderson B. - GP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 10/05/2022 às 13:07:06

Defiro conforme parecer jurídico.

—

Anderson Manique Barreto

Prefeito

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Manique Barreto	10/05/2022 13:07:21	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **88D9-F0D9-E335-74F4**

Protocolo 1.259/2022

De: ANA CLAUDIA RIBEIRO LTDA Lançado por Ines P. - SA-SRAP

Para: SF - Secretaria de Fazenda - A/C Paulo C.

Data: 26/04/2022 às 08:55:30

Setores (CC):

SA-DLC, SA-SRAP

Setores envolvidos:

SA-DLC, SA-SRAP, SF, GP, GP-PJ

Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

Entrada*:

Atendimento pessoal

AAA

Ines Poletto
Agente Administrativa

Anexos:

ANA_CLAUDIA_RIBEIRO_INFS.pdf

ANA_CLAUDIA_RIBEIRO_LTDA_l_requerim_.pdf

Cooperativa Agropecuaria Vida Nova

RODOVIA BR 158 KM 378,, 3760 - PARQUE INDUSTRIAL -
CEP:85504-670 - PATO BRANCO - PR
TEL: (46)2604-0220
vidanovapatobranco@gmail.com

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA **1**
1 - SAIDA
Nº 000075155 fl. 1 / 1
SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO
4122 0216 8254 2900 0138 5500 1000 0751 5510 0037 9026

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora



NATUREZA DE OPERAÇÃO

VENDA PRODUCAO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141220047925258 28/02/2022 16:17:12

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9060759461

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB

CNPJ / CPF

16.825.429/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ANA CLAUDIA RIBEIRO

CNPJ / CPF

36.086.266/0001-46

DATA DA EMISSÃO

28/02/2022

ENDEREÇO

RUA JOSE FOPPA, 54

BAIRRO / DISTRITO

SAO CRISTOVAO II

CEP

85550-000

DATA SAÍDA / ENTRADA

28/02/2022

MUNICÍPIO

CORONEL VIVIDA

FONE / FAX

(46)9936-2560

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9091014251

HORA DA SAÍDA

16:17:13

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

VALOR DO ICMS

BASE CÁLC. ICMS SUBST.

VALOR DO ICMS SUBST.

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESP. ACESS.

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

1.613,50

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

1.613,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

RIJE TRANSPORTES LTDA (CLADEMIR)

FRETE POR CONTA

0 - REMETENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

AUE3177

UF

PR

CNPJ / CPF

06.342.997/0001-44

ENDEREÇO

RUA TRAVESSA LACTO, 01

MUNICÍPIO

FRANCISCO BELTRAO

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9031413955

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CODIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA ICMS / IPI
0047015	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL	04012090	051	5101	LITRO	461,00	3,5000	0,00	1.613,50	0,00	0,00	0,00	12,00 0

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ICMS DIFERIDO CONF. ART. 107, ITEM 43 DO RICMS-PR - DECRETO 6080/2012. PIS E COFINS TRIBUTADO A ALIQUOTA ZERO. - Valor aproximado tributos 67,77 Fonte: IBPT

RESERVADO AO FISCO

SAC - Sistema Administrativo Contábil



NF-e
 Nº 000076433
 SÉRIE 001

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Cooperativa Agropecuaria Vida Nova

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1
 1 - SAÍDA

Nº 000076433 P. 1 / 1
 SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO
 4122 0416 8254 2900 0158 5500 1000 0764 3310 0037 9027

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
 ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 141220091310983 20/04/2022 09:34:50

NATUREZA DE OPERAÇÃO

VENDA PRODUCAO ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9060759461

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB

CNPJ / CPF

16.825.429/0001-58

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ANA CLAUDIA RIBEIRO

CNPJ / CPF

36.086.266/0001-46

DATA DA EMISSÃO

20/04/2022

ENDEREÇO

RUA JOSE FOPPA,, 54

BAIRRO / DISTRITO

SAO CRISTOVAO II

CEP

85550-000

DATA SAÍDA / ENTRADA

20/04/2022

MUNICÍPIO

CORONEL VIVIDA

FONE / FAX

(46)9936-2560

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9091014251

HORA DA SAÍDA

09:34:48

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	02/05/2022	1.839,60									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
	0,00			0,00	0,00	1.839,60
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	OUTRAS DESP. ACESS.	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA
	0,00		0,00		0,00	1.839,60

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
RIJE TRANSPORTES LTDA (CLADEMIR)	0 - REMETENTE		AUE3177	PR	06.342.997/0001-44
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RUA TRAVESSA LACTO, 01	FRANCISCO BELTRAO	PR	9031413955		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS (%)	ALÍQUOTAS IPI (%)
0047015	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL	04012090	051	5101	LITRO	438,00	4,2000	0,00	1.839,60	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 ICMS DIFERIDO CONF. ART. 107, ITEM 43 DO RICMS-PR - DECRETO 6080/2012. PIS E
 COFINS TRIBUTADO A ALÍQUOTA ZERO. - Valor aproximado tributos 77,26 Fonte: IBPT

RESERVADO AO FISCO



CNPJ: 77.863.320/0034-20 Supermercado Superpa Ltda - Loja 34
 Rua Santa Catarina, 260, São Luiz, Coronal Vivida, PR
 Fone: (46) 3232-1626

CNPJ: 81.190.670/0001-10 S.B. Supermercados Ltda
 Rua 7 Setembro 106, Centro, Coronal Vivida, PR
 Fone: (46) 3232-1132

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Final
 23/04/22 18:40:41
 CONTROLE: 153079

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Final
 3-04-22 18:25:30
 CONTROLE: 499793

Código	Descrição	Qtde	UN	VL. Unit	VL. Total
789795900010	Leite Caspex 1l	1	Un	4,89	4,89
SUBTOTAL R\$					4,89
Vlde. total de itens					4,89
Valor Total R\$					4,89
FORMA DE PAGAMENTO					VALOR PAGO
Cartão Debito					4,89

Código	Descrição	Qtde	UN	VL. Unit	VL. Total
89795900010	Leite Caspex 1lt	1	Un	4,89	4,89
SUBTOTAL R\$					4,89
Vlde. total de itens					4,89
Valor Total R\$					4,89
FORMA DE PAGAMENTO					VALOR PAGO
Cartão DEB					4,89

Consulte pela Chave de Acesso em <http://www.fazenda.pr.gov.br>
 4122 0477 8833 2000 5420 8501 0500 1170 6518 4153 0731

Consulte pela Chave de Acesso em <http://www.fazenda.pr.gov.br>
 4122 0481 1906 7000 0110 6501 5000 1606 0311 6499 7938



CONSUMIDOR - NÃO IDENTIFICADO
 NFC-e n 008117063 Serie 10
 Data Emiss.: 23/04/2022 18:41:37
 Protocolo Auto.: 141220539562001
 Data Auto.: 23/04/2022 18:41:37



CONSUMIDOR - NÃO IDENTIFICADO
 NFC-e n 000188803 Serie 15
 Data Emiss.: 23/04/2022 18:26:08
 Protocolo Auto.: 141220539551283
 Data Auto.: 23/04/2022 18:26:08

Informação dos Tributos Totais Incidentes
 (Lei Federal 12.741 /2012)
 Trib aprox R\$: 0,00 Fed, 0,00 Est, 0,00 Mun
 Fonte: ISENTI/FECOMERCIO PR 396190
 CANCELAMENTO
 604203*****2252 REDE N: 073929
 DEBITO A VISTA VALOR: 4,89
 905142074501644 CDC: 395308427 (SITef)
 Loja foi atendida por: 1263 - L34 - Jessica Rodris
 Sistema: WAPDV / Versão: 1.64.52 PDV: 010

Informação dos Tributos Totais Incidentes
 (Lei Federal 12.741 /2012)
 Trib aprox R\$: 0,21 Fed, 0,34 Est, 0,00 Mun
 Fonte: ISENTI/FECOMERCIO PR 60170
 Obrigado Pela Preferência
 Loja foi atendida por: 0404 - Raquel Torres Paz
 Sistema: LAPDV / Versão: 1.64.65 PDV: 015



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

SR. ANDERSON MANIQUE BARRETO

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Ana Claudia Ribeiro Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.086.266/0001-46, sediada à Rua José Foppa, 54, Bairro São Cristóvão II, Coronel Vivida – Pr. CEP 85550-000, vem por meio deste pedir reequilíbrio econômico financeiro do item nº 79 (Leite tipo C, pasteurizado, integral, embalagem leitosa em pacotes de 1l) do contrato supracitado.

Conforme documentos anexos, a requerente comprova a elevação dos custos do produto, nos seguintes valores:

Custo em 28/02/2022, R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos por unidade).

Custo em 20/04/2022, R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos por unidade).

Preço de venda contratado em 09/03/2022, R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos por unidade), conforme pregão realizado em 24/02/2022.

Preço atualizado proposto pela requerente: R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos por unidade). O valor proposto se faz necessário para a cobertura de todos os custos, tributários, de armazenamento, e de logística, possibilitando a continuidade da entrega.

Ainda, conforme cópias em anexo, comprova-se que o preço proposto é menor do que o preço corrente no mercado local.

Coronel Vivida, 26 de abril de 2022.

Ana Claudia Ribeiro Ltda

Protocolo 1- 1.259/2022



De: Paulo C. - SF

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica - A/C Tiago A.

Data: 26/04/2022 às 09:09:03

PARA PARECER

—
Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA



Protocolo 2- 1.259/2022

De: Tiago A. - GP-PJ

Para: SF - Secretaria de Fazenda

Data: 10/05/2022 às 11:03:24

—
Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

Anexos:

Reequilibrio_Ana_Claudia_Ribeiro_Ltda_.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Tiago Bernardo G. de Almei...	10/05/2022 11:03:49	ICP-Brasil	TIAGO BERNARDO BUGINSKI DE ALMEIDA CPF 043.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B08C-A793-062A-5D32**



PARECER JURÍDICO

I. SÍNTESE DO REQUERIMENTO.

Mediante protocolo via 1Doc (Protocolo 1.259/2022), a empresa requerente pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro face o reajuste de preços de vários itens objetos do Pregão Eletrônico 14/2022.

Aduz que ocorreu aumento no custo dos itens objetos do processo licitatório. Para comprovação do alegado, anexou documentos.

Em suma, os fatos.

II. DO MÉRITO.

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre reajuste e recomposição de preços. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o reajuste, o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço.

Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que, *verbis*:

“como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela aplicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem aos pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós -, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o que a igualdade denominada ‘equação econômico-financeira’ deixa de existir, decompõe-se.” (BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio, Direito Administrativo, p. 597)

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELES:

“A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõe uma



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



recomposição dos preços ajustados, além do reajuste prefixado.”
(MEIRELES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33. Ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 244)

Em síntese: a) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; b) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Em assim sendo, todas as vezes que a equação econômico-financeira do contrato for abalada, passando uma das partes a sofrer um ônus excessivo perante a outra, não desejado quando do pacto, o princípio da *pacta sunt servanda* é relativizado, tendo lugar a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus*, que ordena a necessidade de reequilibrá-la. Sendo variadas as espécies de fatos que podem ensejar o rompimento da equação econômico-financeira do contrato, variadas, também, são as formas permissivas do reequilíbrio.

Evidencia-se que não é qualquer desequilíbrio que autoriza a revisão do contrato – há riscos inerentes a qualquer atividade econômica, insuficientes para motivá-la.

Veja-se o que ensina o art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, *verbis*:

“Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo entre as partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos itens objetos do processo licitatório, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira.

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do TJPR consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

Veja-se a decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível nº. 0483929-4, de relatoria do Des. Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.”

No caso em tela, alega a requerente que o aumento do custo dos produtos ocorreu após a contratação com o Município.

Para provar suas alegações fáticas, anexou documentos, que levam ao deferimento do pedido.

Desta forma, conforme as hipóteses elencadas nos dispositivos anteriormente transcritos, parece que o pleito encaixa-se no conceito de teoria da imprevisão, a qual se dá em razão da “(...) *superveniência de eventos imprevistos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheios à ação das partes, que repercutam de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrato*” (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 11. ed., São Paulo: Malheiros, 1999, p.460).

Como se pode verificar, houve a constatação da quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da requerente de aumento no preço dos produtos a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o realinhamento no preço dos itens.

Portanto, entende esta Assessoria Jurídica que a empresa solicitante pode fazer *jus* ao reequilíbrio pretendido.

Assim, o Chefe do Poder Executivo deve avaliar a conveniência e oportunidade do ato, após averiguar se as medidas atenderão ao princípio da economicidade.

S.M.J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 10 de Maio de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal

Protocolo 3- 1.259/2022



De: Paulo C. - SF

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C Anderson B.

Data: 10/05/2022 às 11:25:02

Para deferimento

—
Paulo Ricardo de Souza Centenaro
SECRETÁRIO DE FAZENDA



Protocolo 4- 1.259/2022

De: Anderson B. - GP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 10/05/2022 às 13:07:51

Defiro conforme parecer jurídico.

—

Anderson Manique Barreto

Prefeito

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Anderson Manique Barreto	10/05/2022 13:08:07	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EB20-0E38-2CCC-8FEB**



Conferência de Itens - Registro de Preço

UG: 0000	Processo: 23/2022	Numero da Modalidade: 14 - Pregão
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS, ENTIDADES E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.		
Expedição: 09/02/2022	Homologação: 08/03/2022	

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Estimada	Quantidade Consumida	Saldo	Valor Unitário Atual
61	1	19072 - CARNE BOVINA MOIDA DE 2ª QUALIDADE, IN NATURA, COM NO MAXIMO, 15% DE GORDURA, SEM SEBO, SEM NERVURA	BARRO PRETO	2.080,0000	683,0000	1.397,0000	19,95

Para as colunas Quantidade Consumida e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por valor.



Conferência de Itens - Registro de Preço

UG: 0000	Processo: 23/2022	Numero da Modalidade: 14 - Pregão
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS, ENTIDADES E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.		
Expedição: 09/02/2022	Homologação: 08/03/2022	

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Estimada	Quantidade Consumida	Saldo	Valor Unitário Atual
63	1	PALETA, COM OSSO, PICADA, SEM MUSCULO, SEM NERVURA, SEM SEBO E SEM PELANC	BARRO PRETO	1.365,0000	377,8000	987,2000	22,90

Para as colunas Quantidade Consumida e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por valor.



Conferência de Itens - Registro de Preço

UG: 0000	Processo: 23/2022	Numero da Modalidade: 14 - Pregão
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS, ENTIDADES E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.		
Expedição: 09/02/2022	Homologação: 08/03/2022	

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Estimada	Quantidade Consumida	Saldo	Valor Unitário Atual
70	1	19073 - CARNE DE FRANGO, TIPO COXA E SOBRECOXA, SEM DORSO, CONGELADA COM, NO MAXIMO, 10% DE GELO, PICADA, C	GUIBON	3.242,0000	1.557,2015	1.684,7985	6,55

Para as colunas Quantidade Consumida e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por valor.



Conferência de Itens - Registro de Preço

UG: 0000	Processo: 23/2022	Numero da Modalidade: 14 - Pregão
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS, ENTIDADES E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.		
Expedição: 09/02/2022	Homologação: 08/03/2022	

Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade Estimada	Quantidade Consumida	Saldo	Valor Unitário Atual
79	1	108 - LEITE TIPO C, PASTEURIZADO, INTEGRAL, EMBALAGEM LEITOSA EM PACOTES DE 1 LITRO	CAPEG	13.440,0000	1.989,0000	11.451,0000	3,99

Para as colunas Quantidade Consumida e Valor Unitário Atual não estão sendo consideradas as Autorizações de Compra/Ordem de Execução de Serviços emitidas por valor.

DIÁRIO DO SUDOESTE Publicações Legais

EDITORA
JURITI
LTD.A:801920
81000108



Assinado de forma digital por EDITORA JURITI LTDA nº 192081000108
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, st=PR, l=PATO BRANCO, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ, AT, ou=81047508000147, ou=PRESENCIAL, cn=EDITORA JURITI LTDA:80192081000108
Dados: 2022.05.23 18:08:42 -03'00'

Caderno Integrante da Edição nº 8146
Pato Branco, 24 de maio de 2022

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SANEPAR
A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR tem público que requer ao Instituto Água e Terra - IAT a Licença Ambiental Simplificada - LAS do seguinte empreendimento: Ampliação ETA Coronel Vivida, Endeavor, Rua Lair Rufato, 306, Município: Coronel Vivida/PR.

SUMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
ADRIAN KLAUS LIKES - ECOPLAST, CNPJ 39.654.029/0001-22 torna público que id. instaura ao Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação para Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos a ser implantada na Comunidade Linha Palmeirinha, SN - Interior - 85380-000 - Itapejara do Oeste/PR.

SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
ADRIAN KLAUS LIKES - ECOPLAST, CNPJ 39.654.029/0001-22, torna público que recebeu do IAT, a Licença Prévia para Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos, nº 261275, válida até 24/01/2024, a ser implantada na Comunidade Linha Palmeirinha, SN - Interior - 85380-000 - Itapejara do Oeste/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 17.778.637/0001-38 Fone: (46) 32321696

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA Nº 03/2022, de 17 de maio de 2022.
Concede três diárias no valor de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), para o Funcionário do Poder Legislativo de Coronel Vivida, Adelar Cornuêlo, CPF nº 927.734.109-04, para viagem a Curitiba, ocasião que estará participando do II CONGRESSO NACIONAL DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos dias 18, 19 e 20 maio. João Carlos Bertelli - Presidente da Câmara

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia Paraná
Cx. Postal nº 81, CEP: 86.530-400 - Fone/Fax: (044) 3262-3008

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 033/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Aquisição futura e eventual de bandeiras oficiais e kits mastros externos, para fins de atendimento às Secretarias Municipais de Administração e Educação, Cultura e Esporte por um período de 12 meses

O Município de Clevelândia, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.161.199/0001-00, com sede à Praça Getúlio Vargas, 71, centro, **AVISA OS INTERESSADOS** que o PREGÃO ELETRÔNICO soma mencionado, com abertura prevista para o dia 02/06/2022 às 09H00min. FICA ADIADO para o dia 03/06/2022 às 09h00min.

Clevelândia-PR, 23 de maio de 2022

Lucia Jacinta Preuss Tonil
Prefeita

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 136/2022
Concede Licença Sem Remuneração, e servidores PATRICIA REGINA LIMA BACH.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 4860E.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a servidora PATRICIA REGINA LIMA BACH, portadora da matrícula Nº2512-4, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal 1.240/19, e suas alterações.

Art. 2º - Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 26/05/2022 findando em 19/05/2024, sendo que no dia útil seguinte deverá a servidora, independentemente, apresentar-se para o exercício regular de suas funções, independentemente de qualquer modalidade de notificação, sob pena das sanções previstas no artigo 171 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE MAIO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 137/2022
Concede licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora PAOLA CAROLINE LAMMEL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 4782E e o parecer anexoado pelo Departamento Jurídico.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora PAOLA CAROLINE LAMMEL, pelo período de 180 DIAS (SEIS MESES) com fundamento no Artigo 100 da Lei Municipal 1.240/1990, e suas alterações.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 18/04/2022 findando em 14/10/2022, sendo que no dia útil seguinte deverá a servidora, independentemente, apresentar-se para o exercício regular de suas funções.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE MAIO DE 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DO OESTE E A EMPRESA LIAKNE AFARQUEIRA PEREIRA DA COSTA - ME.

CNPJ nº 14.752.129/0001-88. Objeto: manutenção de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, em Itapejara do Oeste - Paraná.

O Município de Itapejara do Oeste, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 14.752.129/0001-88, por meio do Edital nº 112, publicado de 15/04/2019, licita e seleciona a empresa LIAKNE AFARQUEIRA PEREIRA DA COSTA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.752.129/0001-88, para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, em Itapejara do Oeste - Paraná, por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com valor mensal de R\$ 4.911,00 (quatro mil e noventa e um reais e dez centavos), com o valor total de R\$ 58.932,00 (cinquenta e oito mil e novecentos e trinta e dois reais e dez centavos), com o valor total de R\$ 58.932,00 (cinquenta e oito mil e novecentos e trinta e dois reais e dez centavos), com o valor total de R\$ 58.932,00 (cinquenta e oito mil e novecentos e trinta e dois reais e dez centavos), com o valor total de R\$ 58.932,00 (cinquenta e oito mil e novecentos e trinta e dois reais e dez centavos).

Este termo aditivo tem por objeto a alteração do valor mensal de R\$ 4.911,00 (quatro mil e noventa e um reais e dez centavos) para R\$ 5.893,20 (cinco mil e oitocentos e trinta e dois reais e dez centavos), com o valor total de R\$ 70.718,40 (setenta e sete mil e setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), com o valor total de R\$ 70.718,40 (setenta e sete mil e setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), com o valor total de R\$ 70.718,40 (setenta e sete mil e setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

Este termo aditivo tem por objeto a alteração do valor mensal de R\$ 4.911,00 (quatro mil e noventa e um reais e dez centavos) para R\$ 5.893,20 (cinco mil e oitocentos e trinta e dois reais e dez centavos), com o valor total de R\$ 70.718,40 (setenta e sete mil e setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), com o valor total de R\$ 70.718,40 (setenta e sete mil e setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Edital nº 146 de 22/05/2022 - Concurso Público 861/019/2022 - Convocação de candidato habilitado.

Conc. Agente de Execução (Agente de Manutenção)

Nº ordem	Nome	Classificação	Inscrição
1	GABRIEL REBELO FERNANDES	1º	448131

A publicação no Diário do Sudoeste constitui ato administrativo definitivo e não cabe recurso. O candidato habilitado deverá comparecer ao local indicado no Edital para a assinatura do contrato, com o valor total de R\$ 105,50 (cento e cinco reais e cinquenta centavos), com o valor total de R\$ 105,50 (cento e cinco reais e cinquenta centavos), com o valor total de R\$ 105,50 (cento e cinco reais e cinquenta centavos).

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Extrato Termo de Prese e de Fiança do Funcionário de Nomeação para Incentivo Cargos de Provedor Eleitor - Regime Jurídico Estatutário

Termo Fim	Entrada em Exercício	Nome	Cargo Público
488 de 04/02/2022	04/02/2022	Edi Carlos Soares de Freitas de Silva	Professor Municipal
488 de 04/02/2022	04/02/2022	Vilmarino de Souza de Silva	Professor Municipal
488 de 04/02/2022	04/02/2022	Deiane de Souza de Silva	Professor Municipal
501 de 19/08/2022	19/02/2022	Lucia de Oliveira de Jesus	Professor Municipal
502 de 21/02/2022	21/02/2022	Deiane de Souza de Silva	Professor Municipal
503 de 21/02/2022	21/02/2022	Francine de Souza	Professor Municipal
504 de 21/02/2022	21/02/2022	Carla de Celi	Professor Municipal
505 de 21/02/2022	21/02/2022	Carla de Celi	Professor Municipal
506 de 21/02/2022	21/02/2022	Carla de Celi	Professor Municipal
507 de 21/02/2022	21/02/2022	Carla de Celi	Professor Municipal
508 de 21/02/2022	21/02/2022	Carla de Celi	Professor Municipal
509 de 21/02/2022	21/02/2022	Carla de Celi	Professor Municipal
510 de 21/02/2022	21/02/2022	Carla de Celi	Professor Municipal
511 de 21/02/2022	21/02/2022	Carla de Celi	Professor Municipal
512 de 21/02/2022	21/02/2022	Carla de Celi	Professor Municipal
513 de 21/02/2022	21/02/2022	Carla de Celi	Professor Municipal
514 de 21/02/2022	21/02/2022	Carla de Celi	Professor Municipal
515 de 21/02/2022	21/02/2022	Carla de Celi	Professor Municipal

A publicação no Diário do Sudoeste constitui ato administrativo definitivo e não cabe recurso. O candidato habilitado deverá comparecer ao local indicado no Edital para a assinatura do contrato, com o valor total de R\$ 105,50 (cento e cinco reais e cinquenta centavos), com o valor total de R\$ 105,50 (cento e cinco reais e cinquenta centavos), com o valor total de R\$ 105,50 (cento e cinco reais e cinquenta centavos).

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 37/2022

DATA: 02/05/2022

ABERTURA: 20/05/22

HORÁRIO: 14:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DE CASA DE QUÍMICA NO POÇO ARTESIANO DA COMUNIDADE DE BARRA VERDE, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMÓRIAS.

ANALISADOS todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 07/2022, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em conformidade com o Edital.

LOTE / FORNECEDOR	NUMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01 / PERUFIBEL POCOS ARTESIANOS	04.549.630/0001-68	85.847,23

Valor total de licitação é de R\$ 85.847,23 (oitenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos).

Nas condições de sua proposta e do Edital.

Coronel Vivida, 23 de maio de 2022.

Anderson Marique Barreto
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

Alínea nº 01 - Ata de Registro de Preços nº 24/2022 - Pregão Eletrônico nº 14/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR. Deliberação: ANA CLAUDIA REBELO 0526232996. CNPJ/MF nº 36.086.256/0001-46. Considerando a publicação da deliberação, fica de comum acordo entre as partes, concluído o reajuste econômico financeiro para os lotes 01, 03, 70 e 78, a partir do dia 12 de maio de 2022. O valor total deste ajuste é de R\$ 20.584,30. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 11 de maio de 2022. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

Alínea nº 03 - Contrato nº 46/2020 - Pregão Presencial nº 11/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PELLEZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME. CNPJ nº 05.644.700/01-10. Prorrogação e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023. Fica reajustado o valor mensal, com base no IPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, referente ao mês de março de 2022, no orden de 11,73%, passando o valor mensal a ser de R\$ 4.071,74, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 48.860,60. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 29 de abril de 2022. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

Alínea nº 04 - Contrato nº 23/2022 - Dispensa de Licitação nº 08/2022 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EUGENIO & MARQUES LTDA - ME. CNPJ nº 01.600.153/0001-32. Prorrogação e vigência do contrato por mais 03 (três) meses, de 01 de junho de 2022 a 31 de agosto de 2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Saúde. O valor de prestação dos serviços permanecerá inalterado, ou seja, R\$ 2.500,00, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 7.500,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 20 de maio de 2022. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

Alínea nº 08 - Contrato nº 62/2019 - Pregão Presencial nº 36/2018 - Contratante: Município de Coronel Vivida - Contratada: HANZÁVEL CORONEL EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA ME. CNPJ nº 08.289.532/0001-04. Prorrogação e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 08 de maio de 2022 a 09 de maio de 2023, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário de Administração. O valor por unidade/peça a ser pago permanecerá inalterado, ou seja, R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 117.200,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 29 de abril de 2022. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Eldio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve **HOMOLOGAR a CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 - PMM**, que tem por objeto: Seleção de propostas visando a concessão de direito real de uso de forma onerosa para exploração de máquinas de costura industrial e equipamento, para atividade industrial do ramo têxtil, a empresa proponente vencedora: **MUNDIAL JEANS CONFECÇÕES LTDA** foi vencedora dos itens com valor mensal de R\$ 30.150,00 (trinta mil, cento e cinquenta reais).

Manguelina, 23 de Maio de 2022.
ELDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022

REGISTRO DE PREÇOS 21/2022

UASG: 969979

O Município de Bom Sucesso do Sul - Pr, comunica que em virtude de erro na divulgação do preço no sistema do companset será remarcado o Pregão Eletrônico nº 27/2022, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis, do tipo óleo diesel S 500, Etanol, Gasolina Comum, Diesel S-10; entre os Municípios de Irati-Pr e Palmeira-Pr, Km 220 à 280 da BR 277, para abastecimento dos veículos da Municipalidade que transitam fora do domicílio, no trecho Bom Sucesso do Sul/Curitiba, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.br.compras.gov.br, no dia 06/06/2022, às 14h00min, o edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br podendo ser solicitado pelo e-mail: pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 23 de maio de 2022.

Josiane Felle
Prefeita

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022 - Processo Licitatório Nº 40/2022.

A comissão de licitação comunicou aos interessados na execução da obra de pavimentação com pedras polidicas, com extensão de 1.270 metros, 8,0 metros de largura e entroncamento a ser executado no trecho da estrada Vivida, comunidade São Sebastião de Paraiso São Francisco com área de 8.479,06m², de acordo, com o Projeto Básico, Orçamento, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo em anexo ao Edital de Tomada de Preços nº 02/2022, que após a análise e verificação de documentação de habilitação, decidiu **HABILITAR** e nomear o proponente:

Nº	EMPRESA(CNPJ)	SITUAÇÃO/ENDENHAMENTO
01	CONSTRUTORA GLASMAN LTDA - ME CNPJ: 44.918.326/0001-58	HABILITADA

É sócio e administrador das empresas listadas, decidiu CLASSIFICAR as seguintes proponentes:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA(CNPJ)	VALOR GLOBAL (R\$)
1ª colocada	CONSTRUTORA GLASMAN LTDA - ME CNPJ: 44.918.326/0001-58	R\$ 321.227,94

Comissão avaliadora, que dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data deste edital, a contratação de licitação será enviada em mensagem eletrônica, e o vencedor será o vencedor que se torna vencedor, após a contratação de licitação.

Bom Sucesso do Sul, 23 de Maio de 2022.

Presidente da comissão: Josiane Felle
Membros da comissão: Anderson Marique Barreto, Anderson Marique Barreto, Anderson Marique Barreto, Anderson Marique Barreto.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022 - Pregão Presencial nº 46/2022 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentor: ANDRE L. HART - ÁGUA E GÁS LTDA, CNPJ nº 23.875.435/0001-85. Objeto: registro de preços, para futuras e eventuais aquisições para reposição de água mineral emersada, gás 13 e gás 495, mangueiras de PVC, reguladores de gás, cilindros de gás e gás de água para atender as necessidades das secretarias e departamentos da Administração Municipal. Valor unitário estimado: R\$ 180.495,00. Prazo: de 25.05.2022 a 24.05.2023. Coronel Vivida, 20 de maio de 2022. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

Os diplomas e certificados obtidos em instituições estrangeiras deverão estar devidamente convalidados.

Comprovar inscrição/registro nos respectivos conselhos de fiscalização do exercício profissional em atendimento ao disposto nas exigências solicitadas no subitem 3.1 deste;

Apresentar cédula de identidade (RG), de cadastro de pessoa física (CPF), carteira de motorista nos casos indicados no edital de concurso, Cartão do PIS/PASEP e outros documentos que se fizerem necessários à época da posse.

01(uma) foto 3x4,

Certidão de Casamento ou de Nascimento

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

Comprovante de Residência,

Nº inscrição PIS/PASEP/ Cartão do PIS/PASEP;

Outros documentos poderão ser solicitados na ocasião do aceite da vaga.

O candidato deverá apresentar original e fotocópia dos documentos acima solicitados.

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:49919069

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADITIVOS

Aditivo nº 01 – Ata de Registro de Preços nº 24/2022 – Pregão Eletrônico nº 14/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: ANA CLAUDIA RIBEIRO 05829326965, CNPJ/MF nº 36.086.266/0001-46. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os lotes 61, 63, 70 e 79, a partir do dia 12 de maio de 2022. O valor total deste aditivo é de R\$ 20.564,50. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 11 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Aditivo nº 03 - Contrato nº 46/2020 – Pregão Presencial nº 114/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PELENZ & PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 05.648.674/0001-10. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023. Fica reajustado o valor mensal, com base no INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, referente ao mês de março de 2022, na ordem de 11,73%, passando o valor mensal a ser de R\$ 4.071,74, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 48.860,88. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 29 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Aditivo 01 – contrato nº 23/2022 – Dispensa de Licitação nº 08/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: EUGENIO & MARQUES LTDA - ME, CNPJ nº 01.600.153/0001-32. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 03 (três) meses, de 01 de junho de 2022 a 31 de agosto de 2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Saúde. O valor da prestação dos serviços permanece inalterado, ou seja, R\$ 2.500,00, totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 7.500,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 20 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Aditivo nº 08 - Contrato nº 62/2019 – Pregão Presencial nº 36/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida - Contratada: INVOLÁVEL CORONEL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME, CNPJ nº 05.289.532/0001-04. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 06 de maio de 2022 a 05 de maio de 2023, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário de Administração. O valor por unidade/ponto a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), totalizando para este aditamento a quantia de R\$ 117.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 29 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.



Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:8EBAADAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022

DATA: 03/05/22 ABERTURA: 20/05/22 HORÁRIO: 14:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DE CASA DE QUÍMICA NO POÇO ARTESIANO DA COMUNIDADE DE BARRA VERDE, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS.

Analizados todos os atos referentes a Tomada de Preços nº 07/2022, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	04.949.630/0001-68	85.847,23

Valor total da licitação é de R\$ 85.847,23 (oitenta e cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos)

Nas condições de sua proposta e do edital.

Coronel Vivida, 23 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:A9EB39DE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2022 – Pregão Presencial nº 40/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: ANDRE L. HART – ÁGUA E GÁS LTDA, CNPJ nº 23.875.435/0001-85. Objeto registro de preços, para futuras e eventuais aquisições para reposição de água mineral envasada, gás p13 e gás p45, mangueiras de pvc, reguladores de gás, cilindros de gás e galão de água para atender as necessidades das secretarias e departamentos da Administração Municipal. Valor total estimado R\$ 168.495,00. Prazo: de 25.05.2022 a 24.05.2023.

Coronel Vivida, 20 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:C9B2995E